

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2014

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

*Susta a Resolução do INSS nº 430, de 21 de julho de 2014, que formalizou a terceirização da perícia médica previdenciária.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução do INSS nº 430, de 21 de julho de 2014, que formalizou a terceirização da perícia médica previdenciária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.907/2009 é bastante clara quando dispõe que as atividades médico-periciais no âmbito do INSS e do Ministério da Previdência Social competem **privativamente** aos Peritos Médicos Previdenciários. Ou seja, nenhum médico que não integre a Carreira está autorizado a realizar **uma única perícia médica** de natureza previdenciária.

Se não bastasse o notório desrespeito aos Peritos Médicos Previdenciários – que, além de mal remunerados, sofrem com gravíssimos problemas de segurança nas Agências da Previdência Social – o desrespeito agora é ainda mais grave: a legislação do país deixou de ter importância.

A Resolução INSS nº 430 desconsiderou a competência legalmente reservada aos peritos médicos previdenciários e autorizou que médicos

não concursados realizem perícias no âmbito do INSS. As justificativas para que a lei seja desrespeitada são tão absurdas que chamam a atenção: diz-se que, como o Ministério Público Federal já propôs ações para combater a demora no agendamento de perícias no Estado de Santa Catarina, “*muito provavelmente*” outras ações serão propostas. Afinal, os integrantes do Ministério Público Federal “*mantém comunicação entre si de forma permanente.*” Em suma, **o INSS agora cumpre decisões judiciais inexistentes.**

A determinação exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mencionada na Resolução nº 430, é claríssima: se, esgotadas todas as ferramentas de gestão, o tempo de espera para a realização de perícias não diminuir, o INSS está autorizado a contratar médicos emergencialmente no **Estado de Santa Catarina.**

Não há, portanto, nenhuma norma ou decisão judicial que autorize o INSS a credenciar médicos não concursados para a realização de perícias em todo o território nacional. Pelo contrário, essa prática é expressamente vedada pela nossa legislação, até para proteger o interesse público.

A concessão de benefícios previdenciários deve ser guiada pelos princípios da eficiência e da impessoalidade. Deve ser guiada pela legislação previdenciária e pelo conhecimento técnico daqueles médicos que estão preparados para realizar perícias. Para tanto, existem concursos públicos específicos para a carreira de perito médico previdenciário, no quais, além do conhecimento médico, exige-se conhecimento de direito previdenciário, por exemplo.

Assim como não basta ser graduado em direito para ser juiz, não basta ser médico para ser perito médico previdenciário. A aprovação em concurso é exigida pela Constituição da República justamente para garantir que os serviços públicos serão prestados para a população por profissionais capacitados para tanto.

Por outro lado, as garantias constitucionais reservadas aos servidores públicos não são privilégios. São, na verdade, instrumentos que garantem

que o serviço público será prestado de modo eficiente e imparcial, sem a interferência de fatores políticos. As perícias médicas são feitas por servidores públicos estáveis justamente para evitar que motivações eleitorais produzam, por exemplo, a concessão indiscriminada de benefícios, sem amparo legal.

Depois de anos negligenciando a carreira médico-pericial e o êxodo de médicos peritos, por que agora o INSS busca credenciar médicos em todo o país para supostamente diminuir a demora no agendamento das perícias? Por que, o INSS deseja que os benefícios previdenciários sejam chancelados por médicos sem estabilidade, que podem ser dispensados a qualquer tempo e que são remunerados de acordo com o número de perícias realizadas, independentemente da qualidade destas?

A presente proposta é sugestão da Associação Nacional de Médicos Peritos.

Sala das Sessões, em agosto de 2014.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal – São Paulo**